P O R T A R I A Nº 064/2020
De 02 de julho de 2020.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 em cumprimento ao disposto no artigo 3º, §2º do Regimento Interno, após aprovação na 391ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada no dia 1º de julho de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º -Artigo 1º - Os débitos relativos às anuidades poderão ser pagos à vista ou parcelados na forma e condições previstas nesta portaria.

Parágrafo Único - O pagamento à vista ou a opção pelo parcelamento deverá ser requerido junto ao Conselho Regional de Psicologia.

Artigo 2º - Os débitos de Pessoas Jurídicas poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes mensais e sucessivas.

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à anuidade do ano corrente.

Artigo 3º - Os débitos de Pessoas Físicas poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes mensais e sucessivas.

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à anuidade do ano corrente.

Artigo 4º - O pedido de parcelamento poderá ser requerido por meio de carta, e-mail ou pessoalmente. No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser solicitado pelo sócio ou

procurador mediante envio de cópia do contrato social ou procuração com poderes para contrair obrigações.

Parágrafo Único: Somente o requerimento de pagamento(s) de débito(s) à vista poderá ser realizado por meio telefônico, dispensando-se a apresentação dos documentos citados no artigo 4º.

Artigo 5º - A consolidação do(s) débito(s) terá por base o mês do vencimento de cada parcela e resultará da soma:

I) Do principal
II) Da multa de mora;
III) Dos juros de mora; e
IV) Dos encargos legais, nos casos de débitos em cobrança judicial.

Artigo 6º - A primeira parcela do débito negociado terá data de vencimento no mês em que foi feito o requerimento do parcelamento ou até, no máximo, data do final do mês subsequente, tendo as demais parcelas vencimento sequencial e sucessivo.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO
Conselheiro-Presidente

JULIA HORTA NASSER
Conselheira-Secretária